

PETIÇÃO 10.737 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**NOTITIA CRIMINIS. COMPETÊNCIA.
FATOS ATRIBUÍDOS AO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA. CESSAÇÃO DO
MANDATO. DECLÍNIO DA
COMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE
BAIXA À JUSTIÇA ELEITORAL.**

DECISÃO: Trata-se de *notitia criminis* remetida ao Supremo Tribunal Federal pela Polícia Federal, a fim de que fosse avaliada a possibilidade de instauração de inquérito policial em face do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, para apurar os fatos narrados, consistentes no suposto uso indevido de imagens de crianças e adolescentes em campanha política e em situações que incitaria o uso de armas.

É o relatório. **Decido.**

Considerado o fim do mandato presidencial do suposto ofensor, resta afastada a hipótese constitucional de competência originária desta Corte (art. 102, I, *b*), sendo certo que o presente feito não se encontra em fase de julgamento, que autorizaria a *perpetuatio jurisdictionis*, nos termos do julgamento da AP 937-QO, Tribunal Pleno.

Ex positis, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF, promovo o declínio da competência desta Corte e **determino de remessa dos presentes autos à justiça eleitoral do Distrito Federal**, por ser a autoridade judiciária em tese competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Int.. Cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente